



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.031, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

Dispõe sobre prorrogação de concessão.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 27 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de março de 1.989, a concessão de uso para exploração de atividade de comércio, nas dependências do prédio situado no Mirante do Cristo Redentor, retroagindo os efeitos desta autorização para o dia 1º de agosto de 1.987.

Artigo 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa, no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifestada expressamente, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do termo final do contrato.

Artigo 3º - Na elaboração do novo contrato, deverão constar todas as cláusulas do Contrato nº 13/83 da Prefeitura Municipal, não alteradas pela presente Lei, passando o preço renovado de remuneração de uso ser de 20 (vinte) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional, por mês, alterando-se proporcionalmente, os valores da caução, do seguro contra incêndio e do respectivo contrato, a ser firmado com a firma Lanches Carioba Ltda.

Q.P.MC/118/87




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


João Amato
Diretor